

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, que designará o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, caso haja tal cargo.

Parágrafo 2º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei Indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 3º - Os membros acima citados de cada representação terão um membro titular e um suplente, sendo que a titularidade será definida pelo órgão representado quando da sua indicação.

Parágrafo 4º - Os membros que forem omissos em suas atribuições e não desempenharem a contento suas funções serão substituídas pelo órgão ou entidade que ele represente.

Parágrafo 5º - A Composição do Conselho Municipal de Turismo só poderá ser alterada ou modificada com a aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo 6º - Nenhum dos Membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo receberá vencimentos ou gratificações, e seus trabalhos serão considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo 7º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

ARTIGO 2º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) - Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Elaborar o seu Regimento Interno; a-2) a Política Municipal de Turismo;

a-3) as diretrizes básicas observadas na citada Política;

a-4) planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

a-5) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-6) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente possível;

c) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

- d) - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Setores nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Plenário;
- l) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;
- n) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

- s) - Eleger entre seus pares seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- t) - Organizar e manter o seu Regimento Interno. ARTIGO 3º - Compete ao Presidente do COMTUR:
 - a) - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
 - b) - Dar posse aos membros do COMTUR;
 - c) - Definir a pauta das reuniões;
 - d) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
 - e) - Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
 - f) - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
 - g) - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e
 - h) - Proferir o seu voto apenas para desempate. ARTIGO 4º - Compete ao Secretário Executivo:
 - a) - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
 - b) - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
 - c) - Organizar o arquivo e o Controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
 - d) - Prover todas as necessidades burocráticas; e
 - e) - Substituir o Presidente na sua ausência. ARTIGO 5º - Compete aos membros do COMTUR:
 - a) - Comparecer às reuniões quando convocados;
 - b) - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
 - c) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
 - d) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
 - e) - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
 - f) - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
 - g) - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
 - h) - Votar nas decisões do COMTUR.

ARTIGO 6º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data, no local determinado pelo Prefeito para uso do COMTUR.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se trata de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no Parágrafo 7º do Artigo 1º e do Artigo 11, a decisão será por dois terços.

ARTIGO 7º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

ARTIGO 8º - Perderá a vaga o Membro de Órgão ou representação que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano e no seu lugar assumirá o seu suplente imediato.

Parágrafo Único - No lugar do suplente que assumir a vaga do destituído no caput deste artigo, o Órgão ou representação do faltoso indicará um novo suplente, e assim procederá sucessivamente até o fim do mandato a que era detentor.

TIGO 9º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e , direito à voz e voto quando da ausência daquele.

ARTIGO 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

ARTIGO 11 - O COMTUR poderá Ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

ARTIGO 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros Ativos.

ARTIGO 13 - As prioridades de investimentos na área de turismo das verbas consignadas no Orçamento Municipal e as oriundas de possíveis repasses e Convênios com Órgãos Estaduais e Federais ou da iniciativa privada, serão de atribuição e decisão do Executivo Municipal.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 26 de Junho de 2.001.